



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano \$40\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$90\$; de mais de duas páginas \$90\$ por cada duas páginas	
Semestre . . . . .	130\$
" . . . . .	48\$
" . . . . .	43\$
" . . . . .	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$200 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-118, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 9:496** — Designa a constituição heráldica das armas, selo e bandeira da Câmara Municipal do Barreiro.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 30:349** — Determina que o licenciamento das linhas de energia eléctrica de alta tensão ou baixa tensão abrangidas pelo artigo 1.º do regulamento aprovado pelo decreto-lei n.º 26:852 seja feito exclusivamente pela Repartição dos Serviços Eléctricos, nos termos do mesmo regulamento — Manda abolir as licenças das referidas instalações eléctricas concedidas pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, Junta Autónoma de Estradas e Direcção Geral de Caminhos de Ferro quando ocupem os domínios respectivamente dos rios, das estradas ou dos caminhos de ferro.

**Decreto n.º 30:350** — Estabelece normas de segurança a que devem obedecer as linhas de energia eléctrica, quando ocuparem domínio de estradas, rios ou caminhos de ferro, e regulamenta nestes casos a concessão de licenças pela Repartição dos Serviços Eléctricos.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, determinado que as disposições regulamentares em vigor sobre o comércio de frutas que se realize no mercado abastecedor, nos mercados retalhistas, nas lojas e pelos vendedores ambulantes na cidade de Lisboa se tornem extensivas ao mesmo comércio realizado na cidade do Porto.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, som indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal do Barreiro».

Bandeira: esquartelada de vermelho e de negro. Cordões e borlas dos mesmos esmaltes. Haste e lança douradas.

Ministério do Interior, 2 de Abril de 1940.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

### Decreto-lei n.º 30:349

Quando, há doze anos, começou a tentar-se a coordenação das redes de energia eléctrica, cuidou-se logo de lhes dar facilidades no respeitante à travessia ou ocupação do domínio das estradas, a que, com frequência, precisam recorrer.

O artigo 26.º do decreto com força de lei n.º 14:772, de 18 de Dezembro de 1927, isentou do pagamento das taxas devidas por aqueles serventins as instalações declaradas de utilidade pública; mas o inconsumo daquele artigo levantou divergências de interpretação quanto às rendas e à forma de licenciamento, que se procuraram remediar com a publicação do decreto-lei n.º 25:999, de 29 de Outubro de 1935.

Por outro lado, tem-se procurado tornar acessível o uso da electricidade pela simplificação de formalidades e regulamentações adequadas dos encargos fiscais ou de estabelecimento; e nesse caminho se suprimiram as taxas iniciais pelo decreto-lei n.º 23:559, de 9 de Fevereiro de 1934, e se tem procurado reduzir em todos os cadernos de encargos as taxas de ligação e o preço das baixadas.

Mas o decreto n.º 26:679, de 4 de Maio de 1937, que regula de forma geral a ocupação do domínio das estradas, colectou, entre outras, as instalações eléctricas e veio exigir formalidades que hoje se reconhecem excessivas.

Quanto à travessia ou ocupação do domínio ferroviário, o decreto n.º 17:106, de 29 de Junho de 1929, sujeitou êsses casos à jurisdição da Direcção Geral de Caminhos de Ferro; e a travessia de rios tem estado subordinada à Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, nos termos dos artigos 261.º e seguintes do regulamento dos serviços hidráulicos aprovado por decreto de 19 de Dezembro de 1892.

Convindo unificar o licenciamento destas instalações e definir claramente esta matéria no sentido de supri-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 9:496

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do Barreiro e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, selo e bandeira daquele Município, que é a seguinte:

Armas: armas de prata, com uma muleta de pesca de negro realçada de ouro, vestida de vermelho, mastreada e encordoada de negro, vogando num rio de quatro faixas onçadas de azul e de três de prata. Em chefe uma cruz de Santiago de púrpura, acompanhada de dois cachos de uvas do mesmo esmalte, folhada de verde. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila do Barreiro».